

ATO GP Nº 03/1995

Dispõe sobre as atribuições do Gabinete Técnico da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a disposição contida no parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 203, de 14 de dezembro de 1978;

Considerando, ainda, a conveniência de melhor distribuição de tarefas e adequação do pessoal disponível; **RESOLVE:**

Artigo 1º - Ao Gabinete Técnico da Presidência, criado pelo parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 203, de 14 de dezembro de 1978, e identificado pela sigla G.T.P., compete:

I - prestar assessoramento jurídico à Presidência nas questões submetidas a seu exame e decisão;

II - analisar as questões preliminares dos recursos cujo processamento inicial depende de manifestação prévia da Presidência;

III - verificar a existência dos pressupostos básicos para a rejeição liminar ou distribuição das ações de rescisão ou revisão de julgados;

IV - examinar as questões preliminares que viabilizam o processamento de consultas, denúncias e representações;

V - manifestar-se, quando solicitado, nos processos pendentes de decisão do Presidente;

VI - elaborar estudos de alta indagação quando determinados pela Presidência ou pelo Egrégio Plenário do Tribunal;

VII - colaborar com o Chefe de Gabinete na elaboração dos relatórios a que se refere o inciso IX, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 709/93;

VIII - elaborar as informações sobre mandados de segurança impetrados contra ato do Presidente;

IX - acompanhar os processos judiciais em que o Tribunal de Contas seja parte;
e,

X - coordenar a realização de cursos a serem ministrados aos servidores do Tribunal.

Artigo 2º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, poderão ser conferidas outras ao Gabinete Técnico da Presidência por ATO do Presidente, tendo em conta as especializações técnico-profissionais de seus servidores.

Artigo 3º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato nº 955, de 12 de julho de 1979, e as demais disposições em contrário.

São Paulo, 23 de março de 1995.

PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO
PRESIDENTE